



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1260 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Proíbe a interrupção da execução de obras e serviços públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços e obras públicas contratados mediante concorrência pública devidamente homologada e iniciados durante a gestão de uma administração pública estadual, não poderão sofrer solução de continuidade após a posse do governo subsequente, exceto nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 5369 do dia 04/12/03